

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000570/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/04/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR016738/2017  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46205.003339/2017-19  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/03/2017

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA, CNPJ n. 00.765.796/0001-73, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). ANTONIO SOARES TAVARES;

E

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0001-05, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO ;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0006-01, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO ;

AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA, CNPJ n. 07.965.809/0009-54, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrange a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES E CICLOMOTORES E REFRIGERAÇÃO**, com abrangência territorial em **Fortaleza/CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMISSÕES**

Os empregados que recebem comissão, esta será paga em dobro da normal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento da diária bem como as comissões serão efetuados no final do expediente e em espécie.

**SALÁRIO PRODUÇÃO OU TAREFA****CLÁUSULA QUINTA - REMUNERAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADO**

Os empregados que recebem salários fixos estes receberão a diária de **R\$ 70,00 (Setenta Reais)** e os empregados que recebem salário por comissão, será garantida a remuneração mínima de **R\$ 80,00 (Oitenta Reais)** de diária.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os valores do caput da presente cláusula, serão reajustados em 01º de janeiro de 2018 de acordo com o percentual de reajuste da data-base da categoria.

## **REMUNERAÇÃO DSR**

### **CLÁUSULA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO**

Será mantida o pagamento do repouso semanal remunerado aos trabalhadores que trabalharem nos dias acordados.

## **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas pagarão o vale transporte integralmente àqueles trabalhadores que vierem trabalhar nos dias acordados e que tiverem este direito.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA OITAVA - APROVAÇÃO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi aprovado em Plebiscito e Assembléia Geral Extraordinária, realizada nos dias 08 e 10 de março de 2017 na Av. Gomes de Matos, Nº 1368 - Bairro Montese, em segunda convocação às 18:00Hs, convocados para este fim em observância a Legislação pertinente.

## **OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS**

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

De todos os valores recebidos como salários, serão recolhidos FGTS, INSS e outros tributos e contarão para férias, 13º salário e para cálculos rescisórios.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NA GESTÃO DAS EMPRESAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - COMISSÃO REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES PERANTE AO PRESENTE ACT**

Foram eleitos os funcionários: **Efetivos** - Sr Antonio Cavalcante Neto, CTPS 0025311, série 00007, Sr. Francisco das Chagas Rodrigues, CTPS 02896171 série 0010, Sr.Luiz Higor Machado Pinheiro, CTPS 0001710, série 0058; **Suplentes** - Sr. Luis Wagner Machado Vieira Junior, CTPS 0093155, série 0021, Sr. Manoel Denismar de Souza, CTPS 00085290, série 0060 e Sr. Natanael Alves da Costa, CTPS 08195237, série 001, Representantes da empresa **Auto Peças Padre Cícero Ltda, CNPJ 07.965.809/0001-05**; **Efetivo** - Sr. Antonio Derlanilson de Sousa, CTPS 03587400, série 0020; **Suplente** - Sr. José Régis Neto, CTPS 0056314, série 0042, Representantes da empresa **Auto Peças Padre Cícero Ltda, CNPJ 07.965.809/0006-01**; **Efetivos** - Sr. Francisco Antonio Gurgel da Costa Junior, CTPS 08207464, série 0010 e Sr.Franciso Flavio da Silva, CTPS 02670604, série 0020; **Suplente** - Sr. Robson Pinheiro Machado, CTPS 06471035, série 0010, Representantes da empresa da empresa **Auto Peças Padre Cícero Ltda, CNPJ 07.965.809/0009-54**, como membros da comissão representante dos trabalhadores perante ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de demissão e ou afastamento temporário ou definitivo do (s) empregado (s) representante (s) será (ão) escolhido (s) novo (s) representante (s) no prazo de 30 (trinta) dias e será realizado aditivo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO E DURAÇÃO PARA OS DIAS DE DOMINGO E FERIADOS**

A jornada de trabalho terá uma duração de **05 (cinco)** horas corridas, devendo seu ínicio não ultrapassar as **09:00 hs (nove)** horas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AUTORIDADE SINDICAL**

Os empregadores reconhecem a autoridade do Dirigente Sindical, mediante a apresentação de Identidade Oficial, quando este se dirigir às empresas para tratar de problemas e dos legítimos direitos dos trabalhadores.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

Os empregados das empresas acordantes se comprometem a pagar as contribuições assistenciais previstas nas Convenções Coletivas de Trabalho durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DO ACORDO**

Em caso de descumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho, por qualquer das partes abrangidas por este pacto laboral, as partes convenientes negociarão a solução antes de adotarem qualquer procedimento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em não se chegando a acordo, estabelece-se à parte infratora a multa de **R\$ 1.036,60 (Um Mil e Trinta e Seis Reais e Sessenta Centavos)**, por cada empregado e por cada dia constatado, revertida à parte prejudicada pela infração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Não havendo a negociação prevista no caput desta cláusula, resguarda-se à parte que se sentir prejudicada, o direito de ajuizar ações judiciais, caso em que não se aplicará o disposto no parágrafo primeiro.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O valor do parágrafo primeiro da presente cláusula será reajustado em 01º de janeiro de 2018 de acordo com o percentual de reajuste da data-base da categoria.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE SOCIO/PROFISSIONAL**

As partes convenientes comprometem-se a elaborar em conjunto, **Projetos de Educação Profissional**, visando a melhoria das condições de salários dos trabalhadores abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para custeio dos projetos previstos no "Caput", as empresas abrangidas pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, comprometem-se a realizar doações aos cofres do Sindicato da Categoria Profissional Signatário deste Acordo Coletivo de Trabalho, no valor de **R\$ 240,36 (Duzentos e Quarenta Reais e Trinta e Seis Centavos)** mensais, de acordo com a letra "D" do Art 548 da CLT e conforme soberana decisão da Assembléia Geral.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor das doações será reajustado no dia 1º de janeiro de 2018 de acordo com o percentual de reajuste da data base da categoria.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO OBJETO DO ACORDO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto facultar o funcionamento das empresas nos dias de domingo e feriados dos anos de 2017 e 2018, abaixo discriminados:

**Ano de 2017:** 27 de fevereiro(Carnaval), 28 de fevereiro(Carnaval), 19 de março (São José), 25 de março (Data Magna do Estado), 21 de abril (Tiradentes), 15 de junho (Corpus Christi), 15 de agosto (Nossa Senhora da Assunção), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e todos os dias de domingo do ano de 2017.

**Ano de 2018:** 12 de fevereiro(Carnaval), 13 de fevereiro(Carnaval), 19 de março (São José), 25 de março (Data Magna do Estado), 21 de abril (Tiradentes), 31 de maio (Corpus Christi), 15 de agosto (Nossa Senhora da Assunção), 07 de setembro (Independência do Brasil), 12 de outubro (Nossa Senhora Aparecida), 02 de novembro (Finados), 15 de novembro (Proclamação da República) e todos os dias de domingo do ano de 2018.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultado ao trabalhador a adesão ao presente acordo coletivo de trabalho no que diz respeito a trabalhar nos dias especificados nessa cláusula.

**PARAGRAFO SEGUNDO** - não será feita anotação da falta do empregado, nem tão pouco desconto do dia faltoso, haja visto que este trabalho será voluntário e a empresa fará uma consulta individual e prévia com lista de identificação com um dia de antecedência aos dias em referência nessa cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As empresas confeccionarão escala de revezamento, onde será assegurado ao empregado um descanso semanal de vinte e quatro horas consecutivas, o qual deverá coincidir com o próximo domingo no todo ou em parte.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

O **SINDGEL-CE** representante da categoria profissional e o **SINCOPECE** representante da categoria econômica, terão direito de fiscalizar o cumprimento pelas empresas, das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficando as empresas na obrigação de fornecerem aos dirigentes Sindicais, cópias dos recibos de pagamentos, recolhimentos de contribuições sociais e GFIPs, referentes aos empregados, bem como os comprovantes de pagamento das contribuições devidas aos Sindicatos Laboral e Patronal.

ANTONIO SOARES TAVARES  
TESOUREIRO

SIND TRAB REFRIG TECN LAV E AR COND E TRAB NAS OF DE VEIC AUT CICL E CONS TECN EM VENDAS PC DE  
REF E VEIC AUT E CICL SIMIL DO EST DO CEARA

ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO  
DIRETOR  
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO  
DIRETOR  
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

ANTONIO CLICIO PINHEIRO MACHADO  
DIRETOR  
AUTO PECAS PADRE CICERO LTDA

**ANEXOS**  
**ANEXO I - RELAÇÃO DE PRESENÇAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - RELAÇÃO DE PRESENÇAS**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - ATA DA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.